

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.852, DE 2005

Dá nova redação ao inciso I, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Autor: Deputado JAIR BOLSONARO
Relator: Deputado Coronel Alves

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Jair Bolsonaro, visa alterar a redação do inciso I, do art. 6º do Estatuto do Desarmamento alterando a redação de maneira a explicitar quais são os integrantes das Forças Armadas.

A proposição em apreço, foi apresentada em setembro de 2005, quando recebeu da Mesa Diretora da Casa o despacho para deliberação conclusiva das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, II e do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Deputado Jair Bolsonaro assim justifica sua proposição:

"O Estatuto do Desarmamento deixou determinadas lacunas que possibilitam uma interpretação mais restritiva por suas normas regulamentadoras, especialmente o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Neste sentido, procuramos evidenciar a necessidade dos militares federais com estabilidade funcional assegurada, na forma de seus Estatutos, de terem a garantia do porte de armas em razão do

desempenho de suas funções dado à peculiaridade da profissão afeta à Defesa Nacional.”

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.
É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nesta oportunidade, opinar sobre o mérito da matéria.

O texto do Estatuto do Desarmamento foi muito discutido nesta Casa de leis e a redação relativa aos militares e aos profissionais de segurança pública foi cristalina, mas infelizmente algumas autoridades estão desrespeitando o texto legal e editando atos normativos restritivos e contrários a lei, tendo sido inclusive objeto de Projeto de Decreto Legislativa para suspender a vigência.

Assim, a proposta do Deputado Jair Bolsonaro, um baluarte na defesa da Segurança Nacional e Segurança Pública do nosso país, vem em defesa desses profissionais, que são explorados e perdem a sua vida somente por ser militar ou policial.

Neste aspecto, junto-me a este nobre Parlamentar no sentido de aperfeiçoar o texto e deixar de forma explícita o direito dos profissionais, das Forças Armadas, e apresento uma emenda corrigindo o texto na parte referente aos oficiais, pois os mesmos não têm estabilidade e sim vitaliciedade.

Com estas considerações, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 5.852, de 2005, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro; com a emenda apresentada pelo relator.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CORONEL ALVES
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 5.852, DE 2005

(Do Senhor Jair Bolsonaro)

Dá nova redação ao inciso I, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I, do art. 6º, da lei nº 10.826, de 2003, constante do Artigo 1º do projeto de lei em apreço a seguinte redação:

Art. 1º.....:

“Art. 6º.....

I – nas Forças armadas e Auxiliares: aos oficiais com vitaliciedade, e as praças com estabilidade, em todo o território nacional, e aos demais integrantes, na forma da regulamentação do Comando da respectiva Força ;” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda deixa de forma clara o direito dos integrantes das instituições militares que têm vitaliciedade ou estabilidade de poder portar arma em todo o território como garantia do exercício da sua profissão, pois como o médico cirurgião tem o bisturi como instrumento de trabalho, o professor o giz, o militar tem a arma como instrumento de defesa e garantia da soberania, segurança e a vida do povo brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Coronel Alves
Relator